COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA
EDITAL Nº 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RERIUTABA

RESULTADO DO RECURSO Nº 010/2026 – REFERENTE A HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR E DE TÍTULOS

A Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada destinada à contratação temporária de professores e à formação de cadastro de reserva para a Rede Pública Municipal de Ensino de Reriutaba, instituída pela **Portaria nº 13072026/SME/PMR, de 13 de julho de 2026**, no exercício das atribuições conferidas pelo **art. 2º, inciso III**, da referida Portaria, e em observância ao Edital nº 001/2026, torna público o resultado da análise de recurso protocolado via e-mail no dia 28/07/2026.

RESOLVE:

Divulgar o resultado do recurso referente a habilitação das inscrições e da primeira etapa: análise curricular e de títulos.

Interessada: Maria Regilene Fernandes Alves
Inscrição: 0253
Função: Professor Polivalente – Educação Infantil
Situação: **INDEFERIDO**

Descrição

O recurso foi interposto tempestivamente, razão pela qual dele se conhece.

Em suas razões recursais, a candidata requer a revisão da decisão que a considerou inabilitada, alegando que a declaração de matrícula apresentada comprova o atendimento ao requisito previsto no Edital nº 001/2026.

Após reanálise dos documentos regularmente anexados pela candidata durante o período de inscrição, esta Comissão verificou que foi apresentada declaração expedida pela instituição de ensino superior informando apenas que a candidata se encontra regularmente matriculada no 4º semestre do curso de licenciatura. Todavia, o referido documento não certifica a conclusão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso, tampouco informa o percentual de integralização, a carga horária cumprida ou os créditos efetivamente concluídos.

Nos termos do item **5.2.5, §1º, inciso II**, do Edital nº 001/2026, a comprovação da habilitação dos candidatos ainda não licenciados exige a apresentação de declaração, certidão ou histórico acadêmico atualizado, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, que comprove, cumulativamente:

- matrícula ativa no curso de licenciatura; e
- conclusão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária do respectivo curso.

Dessa forma, a mera informação de que a candidata está matriculada no 4º semestre não é suficiente para demonstrar o atendimento ao requisito editalício, uma vez que a estrutura curricular, a duração do curso e a distribuição da carga horária variam entre as instituições de ensino superior, não sendo possível presumir que o semestre cursado corresponda à integralização mínima exigida pelo Edital.

A Administração Pública encontra-se vinculada às regras estabelecidas no instrumento convocatório, não lhe sendo permitido substituir a comprovação documental expressamente exigida por presunções ou interpretações acerca da organização curricular adotada por cada instituição de ensino.

Decisão

Após reanálise dos documentos apresentados no ato da inscrição e das razões recursais, esta Comissão conclui que a candidata não comprovou documentalmente o preenchimento do requisito mínimo de habilitação previsto no item **5.2.5, §1º, inciso II**, do Edital nº 001/2026.

Nos termos do item **5.2.5** e de seu **§3º**, será eliminado da Seleção Pública Simplificada o candidato que deixar de comprovar, mediante documentação válida e idônea, os requisitos mínimos de habilitação exigidos para a função pretendida. Como a declaração apresentada comprova apenas a matrícula ativa, sem atestar a conclusão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso de licenciatura, permanece ausente requisito indispensável à habilitação da candidata.

Ressalte-se, ainda, que a fase recursal possui natureza exclusivamente revisional, destinando-se à reavaliação dos documentos tempestivamente apresentados, não sendo admitida a apresentação ou complementação de documentos após o encerramento do prazo de inscrição, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da segurança jurídica.

Assim, eventual documento emitido posteriormente ou não anexado dentro do prazo de inscrição não pode ser considerado para fins de habilitação, sob pena de conferir tratamento desigual entre os candidatos e desrespeitar as regras previamente estabelecidas no Edital.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **INDEFERE** o recurso interposto, mantendo integralmente a decisão que declarou a candidata **inabilitada** para a presente Seleção Pública Simplificada, nos termos do item **5.2.5, §3º**, do Edital nº 001/2026.

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Reriutaba e nos demais meios oficiais de divulgação da Seleção Pública Simplificada, para ciência dos interessados e produção de seus efeitos legais.

Reriutaba-CE, 29 de julho de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

Documento assinado digitalmente
gov.br CALINA DAMASCENO RODRIGUES
Data: 29/07/2026 10:11:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CALINA DAMASCENO RODRIGUES
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA SUELI LOPES NOBRE
Data: 29/07/2026 11:37:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA SUELI LOPES NOBRE
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br OLGA MARIA PINTO MANHAES
Data: 29/07/2026 12:34:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OLGA MARIA PINTO MAGALHÃES
Secretária